



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1007501-80.2016.8.26.0566**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Crédito Tributário**
 Requerente: **[REDACTED]**
 Requerido: **Fazenda Pública do Estado de São Paulo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gabriela Müller Carioba Attanasio**

Vistos.

Trata-se de ação anulatória de débito fiscal, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por [REDACTED] contra a **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, aduzindo, em síntese, que sofreu autuação (AIIM - ICMS nº 4.038.760-4), porque teria realizado creditamento indevido do ICMS, cujo suporte foram notas fiscais consideradas inidôneas pela Administração Pública, em razão de operações efetuadas com a empresa [REDACTED]. Aduz que a decisão que declarou a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos por referida empresa foi publicada no D.O.E do Rio de Janeiro, em 05/12/2013, e seus efeitos retroagiram, de forma ilegal, para a data de 31/10/2007. Sustenta a sua boa-fé e que a circulação de mercadorias efetivamente ocorreu. Pleiteou a anulação do lançamento constante auto de infração e imposição de multa, bem como a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja suspensa a exigibilidade do crédito tributário em discussão.

Feita a análise permitida neste início de conhecimento, verifica-se a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Prescreve a súmula n. 509 do Superior Tribunal de Justiça: *"É lícito ao comerciante de boa-fé aproveitar os créditos de ICMS decorrentes de nota fiscal posteriormente declarada inidônea, quando demonstrada a veracidade da compra e venda"*.

Com efeito, embora nos limites da cognição sumária, a declaração de inidoneidade de contribuinte de ICMS pelo fisco estadual somente pode produzir efeitos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,
São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

em relação a terceiros a partir da publicação, salvo se ficar comprovado que a empresa adquirente tinha ciência da irregularidade de seu fornecedor.

Fixada essa premissa, a análise da prova documental não evidencia ter tido a autora ciência sobre a irregularidade de sua fornecedora, não sendo possível afirmar, ao menos nesta fase sumária de cognição, ter ela agido com má-fé.

Além disso, houve emissão das notas fiscais (fls. 76/131 e 676/717), tendo a aquisição sido registrada no livro de registro de entradas da autora (fls. 134/235 e fls. 720/741).

Por outro lado, verifica-se o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que o não pagamento do questionado débito tributário poderá acarretar o ajuizamento de execução fiscal e inscrição dos dados da autora no Cadin Estadual.

Assim, antecipo os efeitos da tutela e determino a suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151, V do CTN, em relação ao Auto de Infração nº. 4.038.760-4, até ulterior determinação do Juízo.

Em vista das especificidades da causa, se mostra infrutífera a designação de audiência de tentativa de conciliação. Assim, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 do ENFAN) e determino a citação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para os termos da ação, ficando advertida do prazo de 30 (trinta) dias para resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil.

Expeça-se senha que viabilize o acesso à íntegra dos autos digitais pela internet, nos termos do artigo 1.245 das NSCGJ.

Intime-se.

São Carlos, 21 de junho de 2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**